

CA 053/11

São Bernardo do Campo, 16 de novembro de 2011

Ao
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Divisão de Licitações
BR 367, nº 5000
Alto da Jacuba - Diamantina/MG
A./C.: Comissão de Licitação/UFVJM

Concorrência nº 012/2011

RECURSO ADMINISTRATIVO

Objeto: Adequações dos Prédios de Fisiologia e Anatomia Animal - Campus JK - Diamantina/MG da UFVJM

Prezados Senhores,

A SMARC ENGENHARIA LTDA. vem, por seu representante legal, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão proferida por essa Comissão, que desclassificou nossa empresa.

Ao expor os fatos, a recorrente tem o objetivo de esclarecer e demonstrar que não há fator que leve à desclassificação de nossa proposta.

Alega a Comissão que a SMARC ENGENHARIA LTDA. não atendeu o item 7.7 do Edital letra "a", onde exige um engenheiro civil em tempo integral durante o período de execução da obra, e, que a recorrente citou na planilha analítica, item 1.8 - Administração local, engenheiro elétrico, o que não condiz com o exigido no item em questão.

Ora, primeiramente na proposta apresentada pela recorrente consta expressamente que nos preços estão inclusos toda a mão-de-obra:

Declaramos expressamente que o preço global proposto compreende todas as despesas concernentes à execução das obras e/ou serviços projetados e especificados. Com o fornecimento dos materiais e mão-de-obra, encargos sociais, ferramental, equipamentos, benefícios e despesas indiretas, assistência técnica, licenças inerentes a especialidade e tributos e tudo o mais necessário à perfeita e cabal execução da obra e ou serviço.

Tal declaração diz respeito ao atendimento, independentemente de omissão da proposta, de que a empresa incluiu todos os custos necessários para a perfeita e cabal execução dos serviços, conforme prescreve o Memorial Descritivo, e respeitando o Edital e demais anexos.

O Edital é claro ao enumerar os requisitos que as licitantes deveriam cumprir ao elaborar sua proposta, e, a SMARC ENGENHARIA LTDA. cumpriu plenamente todos os requisitos:

- 6 PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº 02
- 6.1. A proposta de preços, apresentada no envelope nº 02, conforme modelo constante do Anexo III, deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:
 - 6.1.1 planilha de orçamento sintético, conforme modelo constante do Anexo XI;
 - 6.1.2 planilha de composição analítica do BDI convencional, conforme modelo constante do Anexo IX;
 - 6.1.3 planilha de composição de custos unitários (orçamento analítico) de todos os itens e subitens da planilha orçamentária, conforme modelo constante do Anexo XII;
 - 6.1.4 planilha de composição dos encargos sociais de horistas e mensalistas, conforme modelo constante do Anexo X;
- 6.2 A não apresentação de qualquer das planilhas e composições mencionadas no item anterior acarretará a desclassificação do licitante.
- 6.3 Em caso de divergência entre o custo constante da planilha de composição de custos unitários (item 6.1.3) e o constante da planilha de orçamento sintético (6.1.1), prevalecerá o primeiro.
- 6.4 As composições de custos unitários elaboradas pela UFVJM são instrumentos para a elaboração do orçamento estimativo. Cada licitante deve elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e

- mão-de-obra que entenderem necessário para a conclusão do serviço de acordo com a especificação técnica. Não poderá haver nenhum pleito de alteração de valores das planilhas em função das composições apresentadas pela UFVJM.
- 6.4.1 A Licitante deverá observar a legislação vigente para definição da base de cálculo do ISS (Imposto sobre Serviços) vigente no município onde a obra for executada.
 - 6.5. A proposta de preços deverá ser apresentada da seguinte forma:
 - 6.5.1 de preferência, emitida por computador, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada.
 - 6.5.2 fazer menção ao número desta concorrência e conter a razão social do licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax-símile e, se houver, correio eletrônico e o respectivo endereço com CEP, podendo fazer referência ao banco, à agência e respectivos códigos e ao nº da conta corrente, para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;
 - 6.5.3 conter o prazo de garantia da obra que deverá ser de no mínimo 05 (cinco) anos;
 - 6.5.4 conter quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pelo licitante.
 - 6.6. Somente serão considerados os dois primeiros dígitos depois da vírgula para cotação de cada item proposto.
 - 6.7. A validade da Proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contada da data estabelecida no preâmbulo desta Concorrência para o recebimento dos envelopes "Documentação" e "Proposta".
 - 6.8 Os licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos os projetos fornecidos para execução dos serviços.
 - 6.8.1 No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá ao licitante formular imediata comunicação escrita à Comissão de Licitação, no prazo estabelecido no item 1.2 deste edital, para fins de esclarecimento por parte da Comissão.
 - 6.9 Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos serviços, equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão de Licitação.
 - 6.10 Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro;
 - 6.11 A simples apresentação da proposta corresponde a indicação por parte do licitante de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Comissão do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93.

O subitem que fundamentou a decisão da Comissão para desclassificar a recorrente, está contido no item 7, que trata dos preços. Tal item visa salientar ao licitante que, nos preços que compõe a proposta, deverão estar inclusos/previstos alguns elementos:

- 7 PREÇOS
 - 7.1 O licitante deverá indicar os preços unitário e total por item e subitem, e, ainda, o global da proposta, conforme documentos exigidos no item 6.1 do presente instrumento convocatório.
 - 7.2 Os quantitativos indicados nas planilhas anexas a este edital são meramente estimativos, não acarretando à Administração da UFVJM qualquer obrigação quanto à sua execução ou pagamento.
 - 7.2.1 As composições de preços unitários elaboradas pela UFVJM que constam do Anexo VII são meros instrumentos para elaboração do orçamento do licitante.
 - 7.2.1.1 Cada licitante deverá elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra que entenderem necessários para a conclusão do serviço, de acordo com as especificações técnicas;
 - 7.2.1.2 Não poderá haver nenhum pleito de alteração de valores do contratado em função das composições apresentadas pela UFVJM.

- 7.3 Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
- 7.4 Os impostos, as taxas, as despesas indiretas e o lucro bruto do licitante deverão estar considerados em item específico - BDI, conforme planilha constante do Anexo IX deste edital.
- 7.5 A cotação apresentada e considerada para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 7.6 Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismo arábico e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.
- 7.7 Deverá estar incluído, nos custos da obra, a alocação:
- de um engenheiro civil, em tempo integral, que deverá comparecer na obra todos os dias úteis, cumprindo no mínimo 08 (oito) horas/dia em horário comercial, durante todo o período de execução da obra, com experiência em trabalhos de natureza compatível com o objeto da presente licitação.
 - de encarregado geral, em tempo integral, com experiência em trabalhos de natureza compatível com o objeto do presente contrato.

Vemos que o subitem 7.7 determina que no custo da obra devam estar presentes um engenheiro civil, um engenheiro electricista e um encarregado geral, todos alocados na obra em tempo integral.

A SMARC ENGENHARIA LTDA. em momento algum divergiu da exigência editalícia, está prevista a alocação de todo o pessoal necessário para a perfeita e cabal execução dos serviços, conforme consta de declaração aposta da proposta.

Ao apontar que a recorrente, no item 1.8 da planilha analítica, citou "engenheiro electricista", e, que não condiz com os apontamentos do da letra "a" do subitem 7.7, traça um paralelo com o modelo de composição dos custos unitários da UFVJM. Porém, o subitem 7.2.1 explicita que "As composições de preços unitários elaboradas pela UFVJM que constam do Anexo VII são meros instrumentos para elaboração do orçamento do licitante", ou seja, nenhum licitante estava obrigado a seguir o modelo, ou apresentar os mesmos insumos apresentados pela UFVJM.

- 4.4.1 Para atendimento à qualificação técnico profissional, comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, na data da abertura das propostas profissional (is) de nível superior, ENGENHEIRO reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não o próprio licitante (CNPJ diferente), os serviço(s) relativo(s) aos abaixo especificados, consideradas as parcelas de maior relevância e valor significativo da obra:

Serviços	Quantitativo mínimo
Instalações elétricas prediais externas ou de sobrepor (aparente), composta por eletrocalhas metálicas, perfilados e eletrodutos de ferro galvanizado e condutores galvanizados	552,10m2

- 4.4.1.1 Não se admitirá o somatório de atestados ou certidões para atender as quantidades mínimas exigidas em cada item acima especificado.

O Edital, no subitem 4.4.1, delimita claramente que o objeto da obra tem como parcela de maior relevância serviços na área de engenharia elétrica. É totalmente incoerente, e ilegal, a exigência da permanência somente de engenheiro civil, sem levar em consideração a natureza dos serviços.

Outro fator que corrobora para modificação da decisão da Comissão é o que está prescrito no subitem 11.5: "que os licitantes não poderiam apresentar preços incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.". Ora, a mão-de-obra é insumo exclusivamente de propriedade da licitante, e, caso apresentasse valor "zero" ou incompatível, na composição dos preços, a recorrente poderia ser desclassificada, então, optou por não colocar expressamente o insumo. O fato de não estar presente na composição

de custo unitário não corresponde ao não fornecimento, isto decorre da renúncia do licitante em cobrar sobre um insumo que é de sua propriedade.

- 11 CRITÉRIO DE JULGAMENTO
- 11.1. O critério de julgamento será pelo menor preço global para a proposta que estiver de acordo com as especificações deste Edital e seus anexos.
- 11.2. Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido nesta Concorrência será declarada como mais vantajosa para a Administração a oferta de menor preço global.
- 11.2.1. Considera-se preço global o valor total apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens da planilha de preços apresentada.
- 11.3. A Comissão de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da UFVJM ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 11.3.1. A Comissão Especial de Licitação reserva-se o direito de solicitar dos licitantes, para efeito de análise e caso entenda necessário, a apresentação da relação da marca e do modelo dos materiais considerados na composição dos preços ofertados.
- 11.3.2. A Comissão irá avaliar, separadamente, os itens, subitens e totais de cada planilha como critério de julgamento.
- 11.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Concorrência, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.
- 11.5. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta Concorrência não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 11.6. À Comissão de Licitação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem como em seus anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste edital.

Então, conforme demonstrado, a SMARC ENGENHARIA LTDA. cumpriu todas as exigências do Edital, e, não apresentou nenhum fato que se enquadre no rol do item 12, que lista *numerus clausus* os casos de desclassificação das propostas.

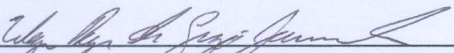
- 12 DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
- 12.1. Após a análise das propostas serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:
 - 12.1.1. apresentarem valor global superior ao orçamento estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.
 - 12.1.2. apresentarem preços unitários superiores aos constantes na planilha orçamentária elaborada pela UFVJM, Orçamento Estimativo, Composição de Custos Unitários e Cronograma Físico-Financeiro;
 - 12.1.3. não apresentarem qualquer dos documentos constantes do item 6;
 - 12.1.4. não atenderem às exigências contidas nesta Concorrência;
 - 12.1.5. omitirem ou deixarem de cotar os custos de qualquer item, ou sub-item, especificados na Planilha de Preços e Quantitativos.
- 12.2. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - 12.2.1. média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou
 - 12.2.2. valor orçado pela Administração.
- 12.3. Dos licitantes classificados na forma do item 12.2 cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os subitens 12.2.1 e 12.2.2, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do item 12.2 e o valor da correspondente proposta.
- 12.4. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 08

(oito) dias úteis para apresentação, pelos licitantes, de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas de inabilitação ou desclassificação.

A Lei 8.666/93 determina que o edital estipule o critério de julgamento de forma objetiva, e o critério objetivo não admite interpretação. O julgador deve apenas listar os itens presentes no Edital, itens estes que foram elaborados pelo órgão licitador, e, de forma simples, responder: "CUMPRIU" ou "DESCUMPRIU". A recorrente tem todos os quesitos respondidos como "CUMPRIU", independentemente de toda a explicação apresentada.

A SMARC ENGENHARIA LTDA., pelo exposto, vem solicitar a reforma da decisão, com a alteração para o status de CLASSIFICADA, uma vez que esta empresa cumpriu plenamente todos os requisitos exigidos pelo Edital, e, com vistas de que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração.

Como medida de Justiça,
P. Deferimento.


SMARC ENGENHARIA LTDA.
C.N.P.J. nº 04.902.067/0001-72
I.E. nº 635.523.627.114
Wagner Rogério de Grazia Jancmionka
Diretor Administrativo
R.G. nº 22.739.042-8 – SSP/SP
C.P.F. nº 147.485.138-02